RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 82/2020
Autoria: Vereador Maurício Trindade
Ementa: "Dispõe sobre a instalação de pias em local de fácil acesso ao público para reduzir transmissão de doenças, como a COVID-19."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência do PIN-200/2020, que: "INDICA ao Prefeito a instalação de pias para higienização da população passante, nas ruas do município de Salvador." Desta forma, importante observar que se tratam de espécies de proposições distintas, cujo objeto não se confunde.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em cumprimento de mandamento regimental, verificou-se que o Art. 5º, do Projeto ora em análise, apresenta cláusula de revogação genérica, incidindo na vedação preconizada pelo Art. 9º, da Lei Complementar nº 95/1998.[3]

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **LC/95/1998:** Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.